



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	649/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 7

CONTRATO Nº 089/2022
PROCESSO Nº 649/2022
Pregão Eletrônico n.º 018/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **R L COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública - Geral do Estado, em exercício **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **R L COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 325, Loja 33, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65065-470, CNPJ nº 35.418.295/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Renato Lisboa Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0421915520110 SESPMA, e CPF nº 608.190.163-73, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 649/2022, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2022 - CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo procedimento licitatório visando aquisição **de materiais permanentes (aparelhos domésticos)** para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 018/2022- CPL/DPE** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADE

3.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 03** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 649/2022.



CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2022, ou até a entrega total dos materiais licitados.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. A solicitação dos materiais permanentes ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento**” **conforte demonstrado no Anexo I**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

5.2. A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da solicitados não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após vistoria e comprovação da conformidade destes:

5.2.1. Provisoriamente, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo de 05(cinco) dias uteis;

5.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

5.2.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

5.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.

5.4. A **Contratada** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais permanentes contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que poderá ser realizada de forma PARCELADA ou TOTAL, de acordo com as necessidades da DEFENSORIA.

6.2. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Estrada da Vitória, 2409. Galpão 10 B, Fé em Deus- São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA, é de R\$ 33.009,00 (trinta e três mil e nove reais).**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.020723, 019548, 019550, 019552, 019553, 019555, 019556, 021610, 019559, Elemento de Despesa: 44905212- Aparelhos e Utensílios Domésticos, Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com PREVISÃO de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e da **solicitação de pagamento (Anexo II)**. A nota deverá estar devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

9.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

9.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento caso no ato da atestação os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.5. A retenção do pagamento ocorrerá, sem prejuízo de sanções, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É obrigação da contratada substituir, corrigir e consertar, arcando com as despesas decorrentes, os bens permanentes que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade do produto ou que estejam em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, podendo ser detectado na vistoria ou durante o prazo de garantia.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	649/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 7

10.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1ª qualidade, podendo ser rejeitados quando não atenderem total ou parcialmente satisfatória.

10.3. Será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 3 **(DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obriga a atender;

10.5. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

10.11. Responsabilizar-se:

10.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de possíveis indenizações;

10.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

10.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Participar da Reunião de Alinhamento Preliminar onde serão expostos os principais pontos visando o pleno cumprimento e fornecimento do objeto ora licitado. A data será agendada em prévia concordância do fiscal da Contratada e Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que possam a ser solicitados, para que a empresa fornecedora dos bens objeto do Item 03 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**) possa desempenhar suas funções;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

11.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Notificar, por escrito, para a empresa fornecedora dos bens sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

11.8. Atestar o recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

11.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. A empresa contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo III do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. As garantias dos materiais obedecerão ao mínimo descrito em cada objeto especificados no **Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**.

13.2. Durante o prazo de garantia dos materiais permanentes (eletrodomésticos), a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.2.1 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnico especializado.

13.3. A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sem que o mesmo perca a garantia.

13.4. É de responsabilidade da contratada para a assistência técnica:

13.4.1. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	649/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 7

13.4.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos materiais. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

14.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

14.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pela Sr^a. LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pelo Sr. ERNILSON PEREIRA SANTOS, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **contratante**, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

19.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de agosto de 2022.

CRISTIANE MARQUES MENDES
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

RENATO LISBOA BARBOSA
R L COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

